Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1243/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10756/2014
PROTOCOLO	**:** 1522074
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO 147/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
CONTRATADO	**:** RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
VALOR	**:** R$ 109.330,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS – REGULARIDADE.
A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº147/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eirelli.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 147/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eirelli, visando à aquisição de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados nas máquinas e veículos da secretaria municipal de infraestrutura do município, no valor inicial da contratação de R$ 109.330,00 (cento e nove mil trezentos e trinta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 69/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 147/2014 foram considerados regulares, conforme **ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA** - **AC01-G.RC-344/2015** –*f.* 407/409.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 561/2016 – *f.* 411/413).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/775/2016 – *f.* 414/415).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 147/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eirelli.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 147/2014	R$ 109.330,00
Total empenhado (NE)	R$ 109.330,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 109.330,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 109.330,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 109.330,00 (cento e nove mil trezentos e trinta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº* 147/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eirelli, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº147/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON